



INFORMATIVO PARA REGULARIZAÇÃO FISCAL

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN de competência dos Municípios foi previsto pela Constituição Federal de 1988 (art. 156, inciso III), sendo disciplinado em âmbito nacional pela Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e, em Belo Horizonte é regulamentado pela Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2003, e pelo Decreto nº 11.956, de 23 de fevereiro de 2005.

Com o objetivo de regular conflitos de competência tributária a Lei Complementar nº 116/03, em seu art. 3º, estabeleceu em regra dois critérios jurídicos básicos para definir o Município onde o ISSQN deve ser recolhido em razão dos serviços prestados, a saber:

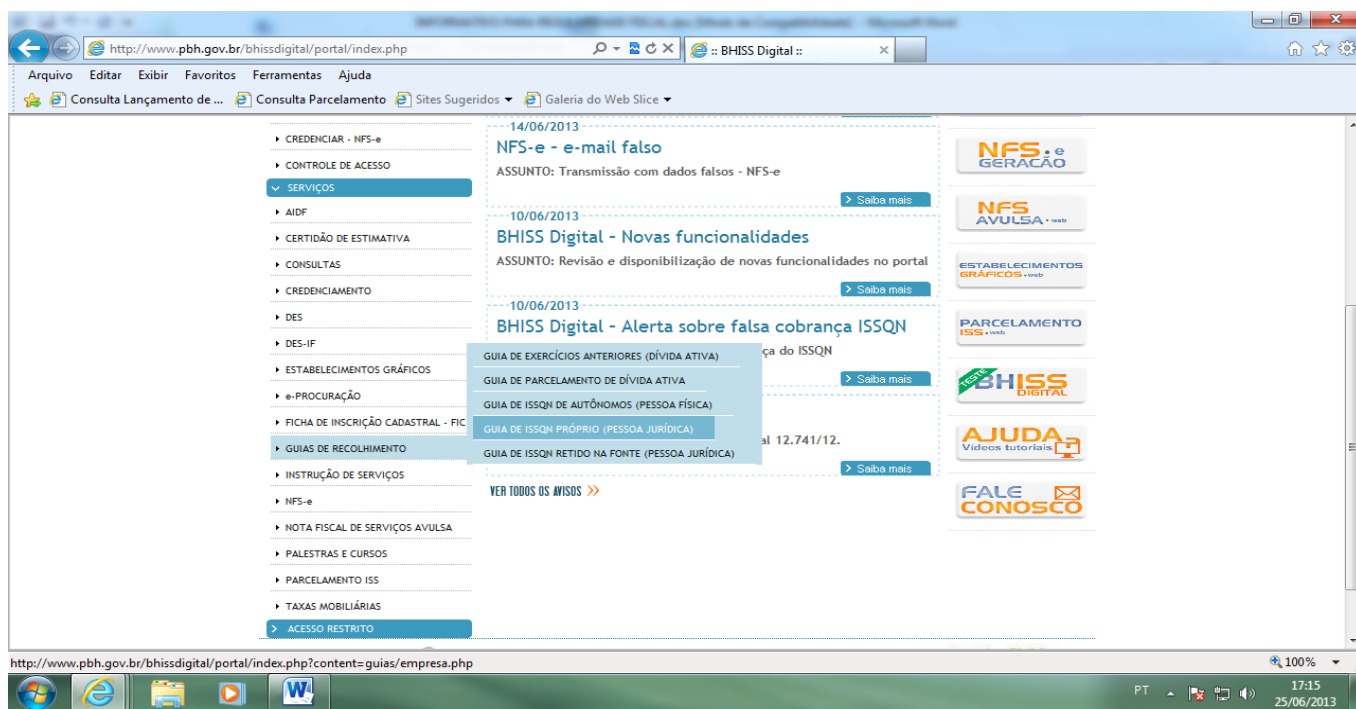
- a) *tratando-se da prestação de serviços descrita nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 16.01, 17.10, e nos itens 12 (exceto subitem 12.13) e 20 da “Lista de Serviços” anexa à mencionada Lei Complementar, o ISSQN deve ser recolhido ao Município do local onde estes serviços são executados, conforme incisos I a XXII do referido artigo, independentemente de existir nestas localidades unidade ou estabelecimento de qualquer natureza do prestador de serviço;*
- b) *tratando-se da prestação de serviços diversos daqueles descritos nos itens e subitens considerados no primeiro critério acima mencionado, enquadrados em quaisquer outros da LC nº 116/03, o ISSQN deve ser recolhido invariavelmente ao Município onde o prestador encontra-se regularmente e de fato estabelecido no mercado, ainda que o serviço ou produto oriundo de sua atividade seja endereçado à cliente/tomador situado em Município diverso, ou, ainda, que a execução do serviço contratado ocorra em Município diverso, onde o prestador não possua estabelecimento.*

Conseqüentemente, no caso de uma empresa estabelecida em Belo Horizonte prestar serviço enquadrado na hipótese prevista no critério mencionado na alínea “b” acima, o ISSQN correspondente será devido a este Município e, não, àqueles para onde se endereçou a Nota Fiscal de Serviços - NFS.

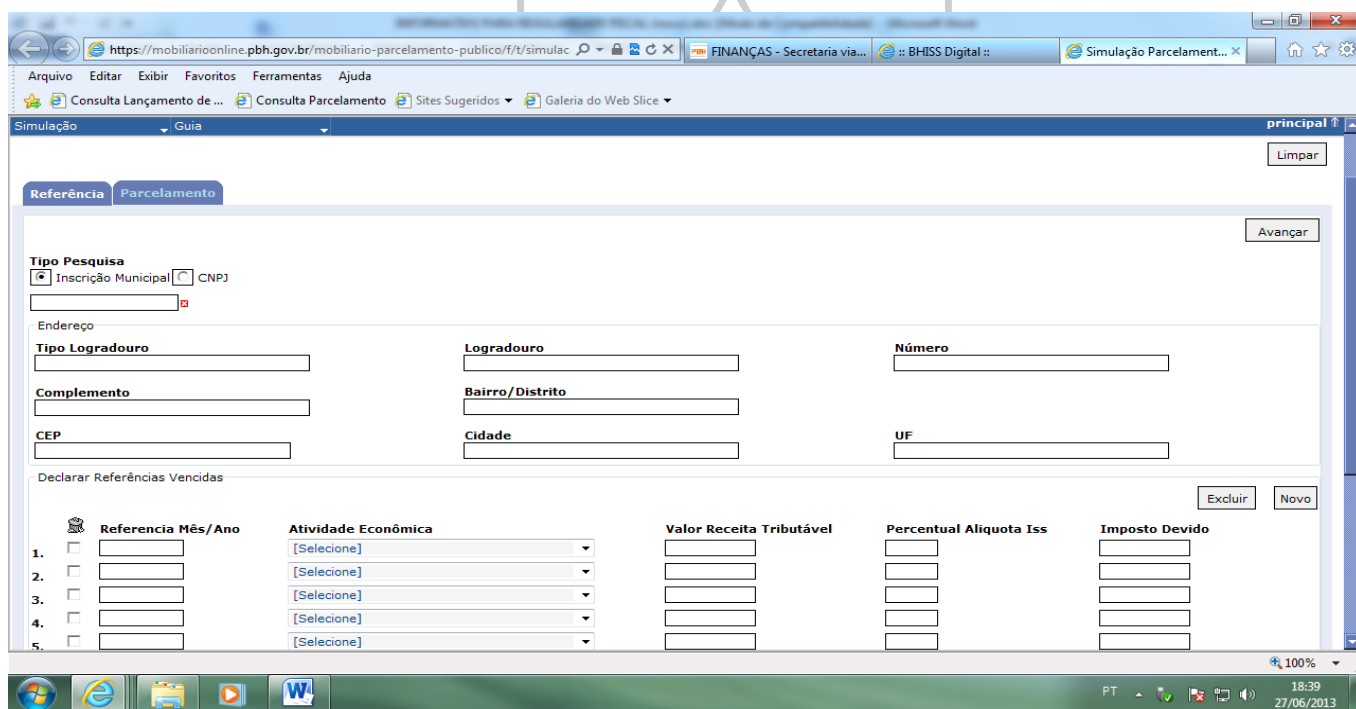
De sorte que, com base nos registros das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas pelos prestadores estabelecidos em Belo Horizonte, **a Administração Tributária da Prefeitura de Belo Horizonte vem constatando que o ISSQN incidente sobre serviços prestados declarados não está sendo oferecido corretamente à tributação deste Município, mas, sim, indevidamente à “Tributação Fora do Município”, vale dizer, à localidade diversa de Belo Horizonte, onde o imposto deveria ser recolhido,** considerando os critérios espaciais de incidência previstos na Lei Complementar nº 116/03, esclarecidos anteriormente.

Noutras palavras, sendo o serviço prestado, conforme dados declarados na NFS-e emitida, sujeito à tributação do ISSQN de acordo com a regra da LC nº 116/03 apontada na alínea “b” deste informativo, deverá ser providenciada a regularização do recolhimento deste imposto junto a Fazenda do Município de Belo Horizonte, ainda que o imposto tenha sido equivocadamente retido na fonte ou recolhido aos cofres de outro Município, sob pena dos valores devidos serem autuados e lançados de ofício com os gravames previstos na Lei nº 7.378/97.

Para pagamento integral e à vista do imposto não recolhido à Fazenda de Belo Horizonte, as respectivas guias de recolhimento do ISSQN poderão ser emitidas no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte por meio do endereço eletrônico da rede mundial de computadores <<http://www.pbh.gov.br/bhissdigital/portal/index.php>>, e, na aba “Serviços” acessar o link: “Guias de Recolhimento”, e o link: “Guia de ISS Próprio Pessoa Jurídica”. Vejamos o exemplo:



Caso se opte pelo parcelamento do imposto a regularizar, o contribuinte devedor poderá realizar uma simulação para avaliação das condições de parcelamento que melhor lhe convenha, por meio do endereço eletrônico <https://mobilierioonline.pbh.gov.br/mobilierio-parcelamento-publico/f/t/simulacaoparcelamentoissman>. Vejamos o exemplo:



Para efetivação do parcelamento desejado, o contribuinte deverá dirigir-se ao BH RESOLVE na Rua dos Caetés nº 342, Bairro Centro, no horário de 8h:00min às 18h:00min, munido dos seguintes documentos:

- Contrato social ou eventuais alterações, estampando a cláusula concernente à administração da pessoa jurídica.
- Procuração particular, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia da Carteira de Identidade e do CPF do procurador, quando for o caso.
- Simulação do Parcelamento, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, sem rasuras, emendas ou borrões.

GERÊNCIA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS